



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

EDITAL Nº 01 DMF/CNJ, DE 05 DE JUNHO DE 2014

Editais do Selo Infância e Juventude

O Conselho Nacional de Justiça, através do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), em parceria com o Fundo das Nações Unidas (UNICEF), torna pública a seleção de Tribunais de Justiça Estaduais e suas respectivas Coordenadorias de Infância e Juventude, para concessão do **SELO INFÂNCIA E JUVENTUDE**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. Do Selo Infância e Juventude

O Selo Infância e Juventude foi instituído pela Portaria CNJ nº 67 /2014, que visa o reconhecimento público dos Tribunais de Justiça que priorizam ações relacionadas à Infância e Juventude, mediante a estruturação de suas respectivas Coordenadorias de Infância e Juventude, nos termos da Resolução CNJ 94, de 27 de outubro de 2009.

2. Das Condições para Participação

Poderão participar do Selo Infância e Juventude os Tribunais que preencherem no mínimo os seguintes requisitos:

- Ser a Coordenadoria da Infância e Juventude dotada de estrutura física adequada ao seu bom funcionamento, com equipe de funcionários que atue com exclusividade na

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente de um representante do Conselho Nacional de Justiça.

Coordenadoria ou a serviço desta, com ou sem vínculo efetivo com o Tribunal de Justiça;

- Ter o Tribunal de Justiça formalizado parceria, por meio de convênio ou instrumento similar, com o objetivo de suprir eventuais carências das equipes multidisciplinares ;
- Ter o Tribunal de Justiça promovido 1 (uma) capacitação anual para os magistrados e servidores na área de Infância e Juventude, atendendo as exigências estabelecidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam).

3. Das Inscrições

3.1. Os interessados deverão preencher formulário de inscrição (Anexo I), que deverá estar assinado pelo(a) Coordenador(a) da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça e pelo(a) Presidente do Tribunal de Justiça.

3.2. Os formulários preenchidos e documentos comprobatórios deverão ser encaminhados para o e-mail: <seloinfanciaejuventude@cnj.jus.br> durante o período de 25.07.2014 a 05.09.2014.

4. Do regulamento

4.1 Os requisitos a serem considerados para a concessão do Selo Infância e Juventude serão os seguintes:

A - Ser a Coordenadoria da Infância e Juventude dotada de estrutura física adequada ao seu bom funcionamento, com equipe de funcionários que atue com exclusividade na Coordenadoria ou a serviço desta, com ou sem vínculo efetivo com o Tribunal de Justiça;

B - Ter o Tribunal de Justiça formalizado parceria, por meio de convênio ou instrumento similar, com o objetivo de suprir eventuais carências das equipes multidisciplinares;

C - Ter o Tribunal de Justiça promovido 1 (uma) capacitação anual para os magistrados e servidores na área de Infância e Juventude, atendendo as exigências



estabelecidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, se não preenchido o requisito da alínea F;

D - Ter o Tribunal de Justiça implementado portal na internet informativo sobre as atribuições, competências e ações da Coordenadoria da Infância e Juventude, mesmo que hospedado no próprio site do Tribunal;

E - Ter o Tribunal de Justiça, por intermédio de sua Coordenadoria da Infância e Juventude, implementado um ou mais projetos e ações que atendam à capital e ao interior do Estado, capazes de promover apoio efetivo à infância e juventude, por meio da articulação de ações integradas com a sociedade civil, Poder Judiciário, Poder Executivo, Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil e/ou instituições governamentais e não governamentais;

F – Ter o Tribunal de Justiça promovido, no mínimo, 2 (duas) capacitações anuais, para magistrados e servidores do Poder Judiciário, atendendo as exigências estabelecidas pela Enfam;

G - Possuir a Coordenadoria da Infância e Juventude quadro próprio de equipe multidisciplinar (servidores efetivos);

H - Ter criado a Coordenadoria da Infância e Juventude fluxos próprios para a gestão dos Cadastros Nacionais da Infância e Juventude, bem como seu adequado preenchimento e atualização;

I - Existir banco de boas práticas relacionadas à matéria infanto-juvenil com a devida divulgação/disponibilização no portal na internet;

J - Ter a Coordenadoria da Infância e Juventude submetido proposta(s) de otimização da Justiça Infanto-juvenil, devidamente aprovadas pelo órgão competente do Tribunal de Justiça e sob sua responsabilidade, em sintonia com as resoluções do Conselho Nacional de Justiça e legislação de regência;

K - Ter a Coordenadoria da Infância e Juventude dotação orçamentária específica para custeio de suas ações e projetos.

4.2. Comprovado o preenchimento de qualquer dos requisitos acima, desde que não submetidos anteriormente à Comissão Avaliadora, e com exceção dos requisitos A, B e C, serão pontuados nos termos seguintes:

I) Requisito D - 5 pontos;



- II) Requisito E - 10 pontos cada par de projetos/ações (ativos ou concluídos);
- III) Requisito F - 10 pontos para cada par de capacitações realizadas em cada ano de referência;
- IV) Requisito G - 20 pontos;
- V) Requisito H - 15 pontos;
- VI) Requisito I - 10 pontos;
- VII) Requisito J - 10 pontos por cada proposta submetida e aprovada.

4.3. Os requisitos A, B e C são considerados requisitos elementares e mínimos à aquisição de qualquer selo, de modo que não são pontuados.

4.4. Os Selos Infância e Juventude outorgados aos Tribunais de Justiça e suas respectivas Coordenadorias da Infância e Juventude são categorizados nos termos seguintes:

I) **Selo Bronze Infância e Juventude**, para a Coordenadoria da Infância e Juventude que haja preenchido, conjuntamente, os requisitos das alíneas A, B e C acima mencionados;

II) **Selo Prata Infância e Juventude**, para a Coordenadoria da Infância e Juventude que haja preenchido, conjuntamente, os requisitos das alíneas A, B e C, e totalizado 50 pontos;

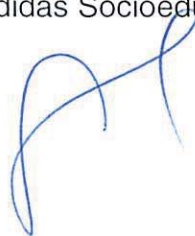
III) **Selo Ouro Infância e Juventude**, para a Coordenadoria da Infância que haja preenchido, conjuntamente, os requisitos das alíneas A, B e C, e totalizado 80 pontos;

IV) **Selo Diamante Infância e Juventude**, para a Coordenadoria da Infância que haja preenchido, conjuntamente, os requisitos das alíneas A, B, C e K, e totalizado no mínimo 120 pontos.

5. Da Comissão Avaliadora

5.1. A Comissão avaliadora será composta por:

- Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF;



- 1 (um) Juiz Auxiliar do DMF, preferencialmente não pertencente ao quadro do Tribunal de Justiça avaliado;
- 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, preferencialmente não pertencente ao quadro do Tribunal de Justiça avaliado;
- 1 (um) Colaborador do Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça;
- 1(um) Representante indicado pelo UNICEF.

5.2. Caberá à Comissão Avaliadora do Selo Infância e Juventude:

I) Receber as inscrições dos Tribunais de Justiça interessados na outorga do Selo Infância e Juventude, juntamente com os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos;

II) Fazer o cômputo da pontuação alcançada pelos Tribunais inscritos, no respectivo ano de avaliação e, por conseguinte, definir se o Tribunal faz jus à concessão do selo pleiteado.

6. Do Cronograma

Inscrições para Selo Infância e Juventude	25.07.2014	05.09.2014
Relatório DMF sobre cumprimento dos requisitos		19.09.2014
Comunicação aos Tribunais contemplados	22.09.2014	26.09.2014
Cerimônia de entrega do Selo		17.10.2014

7. Das Disposições Finais

7.1. Os agraciados com o Selo Infância e Juventude poderão exibir logomarca eletrônica do Selo nos respectivos portais dos tribunais, na rede mundial de

computadores, bem como em quaisquer outros documentos oficiais ou mídia de âmbito local ou nacional.

7.2.O Selo Infância e Juventude terá validade de dois anos e fará expressa referência ao biênio respectivo, segundo o ano civil.

Brasília, 05 de junho de 2014.



Guilherme Calmon Nogueira da Gama

Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça

Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF